

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA RAMADA INVESTIMENTOS E INDÚSTRIA, S.A. A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 28 DE MAIO DE 2019, PELAS 11:00 HORAS

PROPOSTA

DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RELATIVA

<u>AO</u>

PONTO SEXTO DA ORDEM DE TRABALHOS

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar ações próprias em mercado regulamentado dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

Um - Aquisição de ações próprias:

- a) o número máximo de ações próprias adquiridas não pode ultrapassar dez por cento do capital social:
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) os preços, mínimo e máximo, de aquisição serão, respectivamente, oitenta e cinco por cento e cento e dez por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior ao dia em que se efectuar a operação.

Dois - Alienação de ações próprias:

- a) o número mínimo de ações a alienar é de cem ações;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre alienadas em mercado regulamentado;
- d) o preço mínimo de alienação por ação será o equivalente a oitenta e cinco por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior à data da operação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 9 de abril de 2019

O Conselho de Administração